



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

Insira-se proposta de alteração da redação do Art. 109º, e também altere-se a redação proposta para os Art. 145º e 149º - B, do Texto Constitucional, na forma conferida pelo Art.1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019

“Art. 1º.....

“Art. 109.....

(...)

XII - as causas que versarem sobre as matérias indicadas no art. 149-B.”

(...)

Art. 145.

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da transparência, da justiça tributária, do equilíbrio, da defesa do meio ambiente e da simplicidade, privilegiando a unificação de obrigações acessórias.”

(...)

“Art. 149-B.....

(...)

V - as mesmas obrigações acessórias.

Parágrafo único. Os contribuintes dos tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, ficarão sujeitos, apenas, a uma única autoridade fiscal em seu domicílio, ainda que suas operações com bens e serviços sejam



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23316.99550-00

destinadas a outra localidade, facultando-se à União, aos Estados e aos Municípios a celebração de convênios para fins de repartição das competências fiscalizatórias, inclusive com base no porte econômico dos contribuintes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária trazida pela Proposta de Emenda à Constituição nº45 de 2019, representa uma oportunidade valiosa para promover a unificação de obrigações acessórias em nível nacional entre os entes federados.

Isso inclui a possibilidade de inserir uma norma programática no Texto Constitucional com esse propósito, bem como a criação de uma norma específica para o IBS e a CBS, conforme as sugestões de alteração de redação consubstanciadas na presente emenda.

Uma medida preventiva semelhante pode ser implementada no âmbito do processo fiscalizatório. Nesse sentido, sugere-se também uma alteração no texto constitucional que estabeleça que um mesmo contribuinte tenha a segurança de estar sujeito a uma única autoridade fiscal, no município de seu domicílio.

Finalmente, para o devido alinhamento do tratamento de litígios relacionados aos tributos mencionados, com a lógica de simplificação e centralização, recomenda-se que tais litígios sejam encaminhados à Justiça Federal.

Essa última recomendação envolve a inclusão de uma referência ao criado IBS no texto do artigo 109 da Constituição Federal, conforme o proposto, também, pela presente emenda. Essas medidas visam aprimorar a eficiência e a coerência do sistema tributário, de acordo com os objetivos da PEC em discussão.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Sala da Comissão, de Outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)